



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IBIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0000161-84.1998.8.16.0090 – FALÊNCIA

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista, contador,
Administrador Judicial nomeado para a **FALÊNCIA** de **BARBOSA & BACARIN LTDA**,
vem manifestar-se a respeito do mov. 174.1, manifestação da Caixa Econômica Federal.

1. Manifestação de mov. 174.1, da Caixa.

Observou-se que no mov. 153.1, esse Administrador Judicial
requereu a intimação dos credores para que apresentassem a relação discriminada dos créditos
referentes ao FGTS, tendo em vista o requerimento da Caixa Econômica Federal no mov. 146.

Em resposta, em sua manifestação de mov. 174.1, a Credora Caixa
esclarece que a individualização dos valores devidos de FGTS a cada empregado deve ser feita
de forma administrativa, por iniciativa do empregador, por possuir os documentos necessários
para tal. Assim, informa a impossibilidade da Caixa de realizar esse serviço.

Desta forma, entendendo que o crédito deve ser acolhido como
Trabalhista, conforme já demonstrado na manifestação de mov. 153.1 desse Administrador, nota-se
que no mov. 146.2, do Credor, há o demonstrativo de cálculo do crédito, conforme
demonstrado abaixo:





DEMONSTRATIVO 2A - DÉBITO EFETIVO NA DATA DA FALÊNCIA (SEM MULTA)	
Depósito Moeda Corrente	14.485,32
Atualização Monetária	2.370,83
Juros de Mora	3.762,23
Total FGTS apurado pelos critérios do Art. 6º da Lei 9.964/2000 (SEM MULTA)	20.618,38
Encargos do Art. 8º da Lei 9.964/2000	2.061,83
Total Diferenças de Encargos em Guias recolhidas após a Inscrição em Dívida Ativa	0,00
Débito SEM MULTA apurado na data da FALÊNCIA	22.680,21
VALOR TOTAL NA DATA DA FALÊNCIA	22.680,21

Verifica-se que o valor total de R\$ 22.680,21 está atualizado até 14/05/1999, uma vez que o Credor considerou essa data como a da decretação da falência. No entanto, essa data diverge, assim, fora atualizando até a decretação da falência, em data correta (17/05/1999), tendo-se o total de **R\$ 22.703,75** (vinte e dois mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos), classificado como **Classe I – Trabalhista**.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Autos 0000161-84.1999.8.16.0090
Valor Nominal	R\$ 22.680,21
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	14/5/1999 a 16/5/1999
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/5/1999 a 16/5/1999

Dados calculados	
Fator de correção do período	2 dias 1,000371
Percentual correspondente	2 dias 0,037068 %
Valor corrigido para 16/5/1999	(=) R\$ 22.688,62
Juros(2 dias-0,06667%)	(+) R\$ 15,13
Sub Total	(=) R\$ 22.703,75
Valor total	(=) R\$ 22.703,75

2. Prosseguimento do feito

Em análise aos presente autos, observa-se que no mov. 1.171, fora apresentado o laudo de avaliação dos bens arrecadados pelo antigo Síndico; na r. decisão de mov. 27.1, o MM. Juízo determinou a atualização do Quadro Geral de Credores, bem como autorizou a realização do ativo arrecadado, designando ofício ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de juntar cópia atualizada da matrícula dos bens, e nomeando como leiloeiro oficial o Sr. Jorge V. Espolador para realizar a hasta pública nestes autos.

Assim, no mov. 99, foi juntado a atualização do Quadro Geral de Credores por esse Administrador Judicial. No mov. 108, houve a juntada de cópia das matrículas dos imóveis nº 10.093, nº 2.492 e nº 943. Porém, nota-se que o leiloeiro nomeado ainda não se manifestou nos presentes autos.





Desta forma, esse Administrador aproveita essa oportunidade para requerer a nomeação de um avaliador para que proceda a avaliação atualizada dos bens imóveis da Massa Falida, e que após tal feito, seja realizado leilão desses bens, em cumprimento ao art. 22, III, alíneas *g*, *h* e *i*, da Lei 11.101/2005, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 19 de março de 2020.

Clybas Correa Rocha Neto

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC- PR 074519/O

